

PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 182/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2023.
VALIDADE: 12 MESES.

Aos doze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Euirson Napoli, nº 1426, excelentíssima senhora prefeita municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido o referido preço ofertado pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue. Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Eletrônico nº **43/2023**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

PARÁGRAFO QUINTO – É de responsabilidade de a empresa manter em dia suas obrigações quanto a exigências para o regular funcionamento. O Município fica eximido de qualquer responsabilidade quanto às obrigações de responsabilidade da empresa.

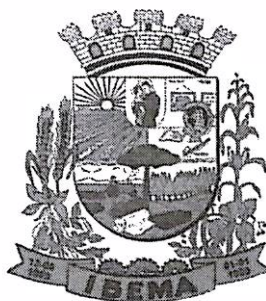
PARÁGRAFO SEXTO – Os produtos deverão ser entregues na Secretaria de Saúde, sendo que são de responsabilidade da empresa contratada todos os custos.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: ROD BR 480, Nº 180, BAIRRO CENTRO, CEP: 99.740-000, NA CIDADE DE BARÃO DE COTEGIPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
CNPJ: 02.520.829/0001-40.

REPRESENTANTE LEGAL: SUEMA TUSSI BRUNELO
CPF: *.443.280-****



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Marca/Espec.
58	BR0473659 - ESPAÇADOR, APLICAÇÃO: INALAÇÃO DE BRONCODILATADOR, TIPO: ENCAIXE UNIVERSAL, BOCAL COM VÁLVULA UNIDIRECIONAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: RESERVATÓRIO RÍGIDO TRANSLÚCIDO, MODELO: MÁSCARA POLÍMERO, TAMANHO ADULTO	UN	20	R\$ 32,00	R\$ 640,00	MULTILASER I-RISCO BAIXO
59	BR0357700 - ESPAÇADOR, APLICAÇÃO: INALAÇÃO DE BRONCODILATADOR, TIPO: ENCAIXE UNIVERSAL, BOCAL COM VÁLVULA UNIDIRECIONAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: RESERVATÓRIO RÍGIDO TRANSLÚCIDO, MODELO: MÁSCARA PVC TAMANHO M DE 2 A 6 ANOS	UN	30	R\$ 32,00	R\$ 960,00	MULTILASER I-RISCO BAIXO
71	BR0267663 - FUROSEMIDA, DOSAGEM: 40 MG	CPR	5000	R\$ 0,05	R\$ 269,50	PRATI GENERICO
84	BR0294643 - IBUPROFENO, DOSAGEM: 50 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SUSPENSÃO ORAL, 30 ML	FRA	200	R\$ 2,10	R\$ 420,00	NATULAB IBUPROTRAT
109	BR0273167 - NEOMICINA, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA COM BACITRACINA, CONCENTRAÇÃO: 5MG + 250UI/G, TIPO MEDICAMENTO: POMADA, 10 G	BIS	600	R\$ 2,05	R\$ 1.230,00	PRATI GENERICO
126	BR0448595 - PREDNISOLONA, COMPOSIÇÃO: FOSFATO SÓDICO, CONCENTRAÇÃO: 3 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO ORAL, 100ML	FRA	250	R\$ 7,50	R\$ 1.875,00	HIPOLABOR GENERICO
136	BR0272365 - SERTRALINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 50MG	CPR	50000	R\$ 0,12	R\$ 6.000,00	GEOLAB GENERICO

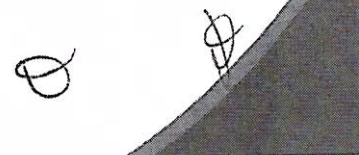
TOTAL: R\$ 11.394,50 (Onze mil, trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos).

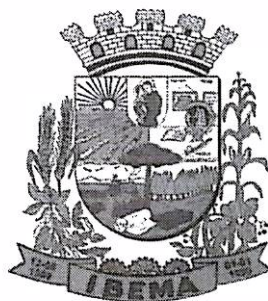
CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela





PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a entrega, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de entrega, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para o efetivo saneamento das falhas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

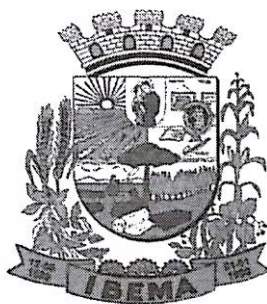
CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 (doze) meses a partir da assinatura da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 (trinta) dias além do prazo de validade da mesma, para fins de pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO – LOCAL DE ENTREGA – Os produtos deverão ser entregues



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

na Secretaria de Saúde, sendo que são de responsabilidade da empresa contratada todos os custos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

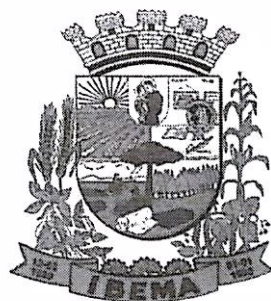
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- As notas fiscais deverão conter descrição do número do lote de cada produto, e o prazo de validade de cada produto, sendo que este **não poderá ser inferior a 75% do total** de prazo de validade do produto.
- No ato de entrega dos medicamentos/produtos hospitalares será exigido o adequado preenchimento do código GTIN e dos campos dos Grupos I80 e K das notas fiscais eletrônicas correspondentes.
- Os fornecedores, no ato da entrega, deverão comprovar, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55.
- Tais exigências serão observadas tanto no ato, e pelo responsável, do recebimento, assim como pelo setor de compras e contabilidade, pois caso algum não atenda a normativa, não será processado pagamento até regularização.
- As notas fiscais deverão conter descrição do número do lote de cada medicamento, e o prazo de validade de cada produto, sendo que este **não poderá ser inferior a 75% do total** de prazo de validade do produto.
- No ato de entrega dos produtos será exigido o adequado preenchimento do código GTIN e dos campos dos Grupos I80 e K das notas fiscais eletrônicas correspondentes.
- Os fornecedores, no ato da entrega, deverão comprovar, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55.
- Tais exigências serão observadas tanto no ato, e pelo responsável, do recebimento, assim como pelo setor de compras e contabilidade, pois caso algum não atenda a normativa, não será processado pagamento até regularização.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 49412 - MATERIAL DE CONSUMO
11.003.10.302.0009.2.211.3.3.90.30.00.00. - 369 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.10.303.0009.2.211.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.10.303.0009.2.208.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 49401 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 349412 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 349401 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO

PARÁGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

PARÁGRAFO SEXTO – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação,
- Número e ano da licitação,
- Número e ano do contrato,
- Número do convênio, se houver,
- Número e nome do banco,
- Número da agência,
- Número da conta corrente ou poupança,
- Tipo da conta (física ou jurídica),
- Código de operação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

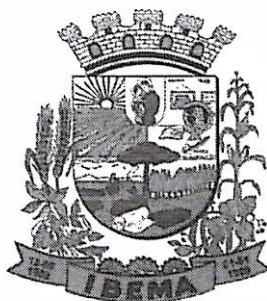
PARÁGRAFO SEGUNDO – O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ata poderá ser cancelada pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARÁGRAFO QUARTO – A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARÁGRAFO QUINTO – A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARÁGRAFO NONO – Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

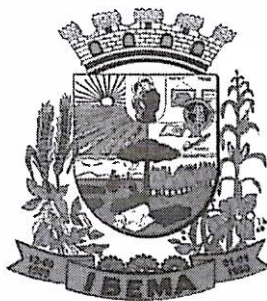
CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros efetuem entrega objeto desse Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo produto entregue, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;

2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;

2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito do fornecimento;

2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

2.10 - Efetuar o fornecimento conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.

2.11 - Garantir a qualidade dos produtos e fornecimento, obrigando-se a refazer aquele que executado em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - ADICIONALMENTE, O FORNECEDOR DEVERÁ:

3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega dos produtos objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

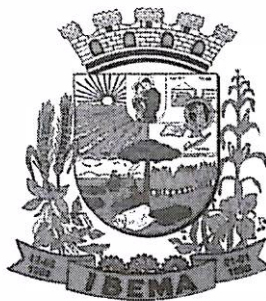
3.6.2 - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto deste Edital.

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato será de responsabilidade do Sr. Joilson Araújo.

PARÁGRAFO QUARTO – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.

II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

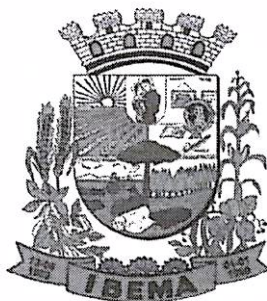
IV - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napolí, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

MUNICÍPIO DE IBEMA

CPF: *.594.249-**- VIVIANE COMIRAN**

Assinado de forma digital por SUEMA TUSSI BRUNELO:44844328034

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC VALID RFB

V5, ou=AR SENHA DIGITAL, ou=Presencial, ou=19520630000115, cn=SUEMA TUSSI BRUNELO:44844328034

Dados: 2023.09.18 09:18:31 -03'00'

DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CPF: *.443.280-**- SUEMA TUSSI BRUNELO**

FISCAL DA ATA

CPF: *.477.449-**- JOILSON ARAUJO**



TABELIONATO DE NOTAS DE BARÃO DE COTEGIPE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TRASLADO

Nº 00.767 - PROCURAÇÃO PÚBLICA que faz Dimaster - Comercio de Produtos Hospitalares Ltda, como adiante se declara. **SAIBAM** todos quantos virem esta pública escritura de procuração que, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (18/08/2023), nesta cidade de Barão de Cotegipe, Comarca de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, neste Tabelionato, compareceu como outorgante: **DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.520.829/0001-40, com sede na Rodovia BR 480, nº 180, Centro, nesta cidade de Barão de Cotegipe, com seus atos constitutivos registrados sob NIRE nº 43.203.749.966 em 22/04/1998 e demais alterações, sendo a décima terceira e última alteração e consolidação do contrato social, segundo a declaração de seu sócio administrador, sob nº 9118580 em 16/08/2023, todos na Junta Comercial, Industrial e Serviços deste Estado, neste ato representada por seu sócio administrador: **Odair José Balestrin**, inscrito no CPF nº 811.773.489-34, portador da carteira de identidade nº 12R-2.237.502, expedida pela SSP/SC, brasileiro, casado, empresário sócio, residente e domiciliado na Rua Adão Welker, 260, Centro, nesta cidade, o presente identificado documentalmente por mim Tabeliã, de cuja capacidade para o ato dou fé. E pelo representante da outorgante foi dito que fazia sua procuradora: **SUEMA TUSSI BRUNELO**, portadora da carteira nacional de habilitação nº 00508949315, expedida pelo DETRAN/RS, onde consta a cédula de identidade nº 1038690028 SJS/RS, inscrita no CPF nº 448.443.280-34, brasileira, casada, supervisora de licitações, residente e domiciliada na Rua Augusto Berton, 66, Centro, nesta cidade, a quem confere amplos e gerais poderes para assinar e participar de licitações modalidade Carta Convite, Tomada de Preços, Concorrência Pública, Pregões, em todos os órgãos públicos e entidades particulares, representando tanto a **Matriz**, quanto a **Filial 02**, localizada na Rodovia SC 480, s/n, bairro Marechal Bormann, na cidade de Chapecó/SC, inscrita no CNPJ nº 02.520.829/0003-02 e registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE nº 42902025486 em 19/02/2020; e, **Filial 03**, localizada na cidade de Guarulhos/SP, na Avenida Cumbica, nº 429, bairro Cidade Industrial Satélite de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 02.520.829/0004-93, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35920161773 em 23/05/2022; podendo para tanto, dita procuradora, assinar e requerer o que preciso for para o fim especial citado, assinar contratos, juntar documentos, solicitar informações, renunciar prazo recursal, participar de seus atos, dar lances verbais, credenciar representantes; enfim, praticar todo e qualquer ato que mesmo não mencionado ou nominado neste instrumento, mas que pela sua natureza acha-se intervencido aos poderes expressamente conferidos para o mais amplo e completo desempenho do presente mandato. **sendo vedado o subestabelecimento**. Assim disse e me pediu que lhe lavrasse este instrumento, que lhe li, achou conforme, aceitou, ratifica e assina. Eu, **MARIA CLARICE TOMASI LORENTZ**, Tabeliã, a fiz digitar, dou fé e

B1/002263

Maria Clarice Tomasi Lorentz
Tabeliã

Av. 21 de Abril, 165, sala 01 – Barão de Cotegipe – RS – CEP 99740-000
Fone: (54) 3523-2144 – E-mail: tabelionatodebarao@bcnet.com.br



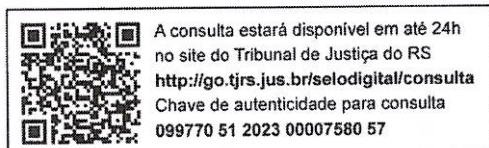
assinou. NADA MAIS. Traslada em seguida. Emolumentos (Prot. 3874/2023): A) Escritura Pública de Procuração de Outorgante Pessoa Jurídica - Vlr. Emol.: R\$ 95,40 - Vlr. Selo Digital: R\$ 4,40(0189.04.1900003.07174). B) Processamento Eletrônico de Dados - Vlr. Emol.: R\$ 6,40 - Vlr. Selo Digital: R\$ 1,80(0189.01.2300001.01382). Vlr Total Emolumentos: R\$ 101,80. Vlr. Total dos Selos: R\$ 6,20.

Barão de Cotegipe, 18 de agosto de 2023.



Maria Clarice Tomasi Lorentz
Tabeliã

TABELIONATO DE NOTAS DE
BARÃO DE COTEGIPE - RS
Av. 21 de Abril, 165
CEP: 99740-000
Fone: (54) 3523-2144
Maria Clarice Tomasi Lorentz
Tabeliã



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **403e98d106cf3d46a812f1d262e62074f6bae004cb1576b9b4e8546bdaedec66** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **156098** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**Procuração Suema**", cujo assunto é descrito como "**Procuração Suema**", faz prova de que em **18/08/2023 10:35:49**, o responsável **Dimaster - Comércio de Produtos Hospitalares Ltda (02.520.829/0001-40)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Dimaster - Comércio de Produtos Hospitalares Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **18/08/2023 10:37:04** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

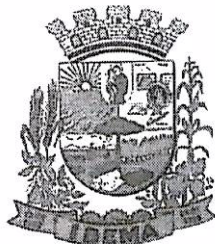
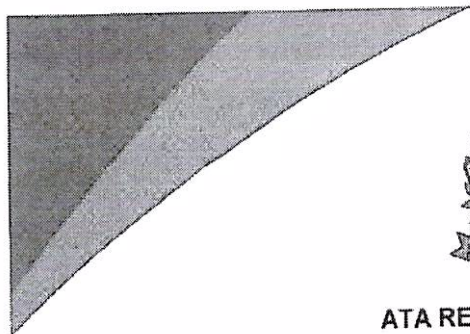
Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xc6d9cf1d4bc34f7e5f6f63831d1c0a4228160a71882bd7e0e544ca22c7d41dbb**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 182/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2023.
VALIDADE: 12 MESES.

Aos doze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Euirson Napoli, nº 1426, excelentíssima senhora prefeita municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido o referido preço ofertado pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue. Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Eletrônico nº 43/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

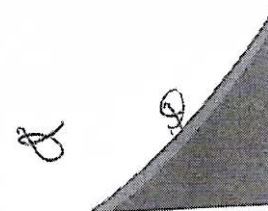
PARÁGRAFO QUINTO – É de responsabilidade de a empresa manter em dia suas obrigações quanto a exigências para o regular funcionamento. O Município fica eximido de qualquer responsabilidade quanto às obrigações de responsabilidade da empresa.

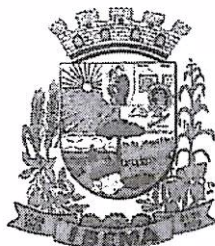
PARÁGRAFO SEXTO – Os produtos deverão ser entregues na Secretaria de Saúde, sendo que são de responsabilidade da empresa contratada todos os custos.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: ROD BR 480, Nº 180, BAIRRO CENTRO, CEP: 99.740-000, NA CIDADE DE BARÃO DE COTEGIPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
CNPJ: 02.520.829/0001-40.
REPRESENTANTE LEGAL: SUEMA TUSSI BRUNELO
CPF: *.443.280-****





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Marca/Espec.
58	BR0473659 - ESPAÇADOR, APLICAÇÃO: INALAÇÃO DE BRONCODILATADOR, TIPO: ENCAIXE UNIVERSAL, BOCAL COM VÁLVULA UNIDIRECIONAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: RESERVATÓRIO RÍGIDO TRANSLÚCIDO, MODELO: MÁSCARA POLÍMERO, TAMANHO ADULTO	UN	20	R\$ 32,00	R\$ 640,00	MULTILASER I-RISCO BAIXO
59	BR0357700 - ESPAÇADOR, APLICAÇÃO: INALAÇÃO DE BRONCODILATADOR, TIPO: ENCAIXE UNIVERSAL, BOCAL COM VÁLVULA UNIDIRECIONAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: RESERVATÓRIO RÍGIDO TRANSLÚCIDO, MODELO: MÁSCARA PVC TAMANHO M DE 2 A 6 ANOS	UN	30	R\$ 32,00	R\$ 960,00	MULTILASER I-RISCO BAIXO
71	BR0267663 - FUROSEMIDA, DOSAGEM: 40 MG	CPR	5000	R\$ 0,05	R\$ 259,50	PRATI GNERICO
84	BR0294643 - IBUPROFENO, DOSAGEM: 60 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SUSPENSÃO ORAL, 30 ML	FRA	200	R\$ 2,10	R\$ 420,00	NATULAB IBUPROTRAT
109	BR0273167 - NEOMICINA, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA COM BACITRACINA, CONCENTRAÇÃO: 5MG + 250UI/G, TIPO MEDICAMENTO: POMADA, 10 G	BIS	600	R\$ 2,05	R\$ 1.230,00	PRATI GNERICO
126	BR0448595 - PREDNISOLONA, COMPOSIÇÃO: FOSFATO SÓDICO, CONCENTRAÇÃO: 3 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO ORAL, 100ML	FRA	250	R\$ 7,50	R\$ 1.875,00	HIPOLABOR GNERICO
136	BR0272365 - SERTRALINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 50MG	CPR	50000	R\$ 0,12	R\$ 6.000,00	GEOLAB GNERICO

TOTAL: R\$ 11.394,50 (Onze mil, trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

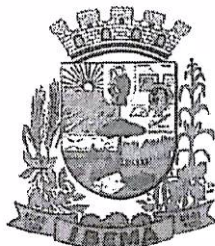
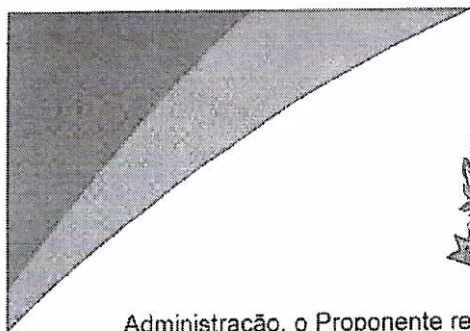
PARÁGRAFO SEGUNDO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024

0

0



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

- 1 - Pela recusa injustificada para a entrega, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.
- 2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.
- 3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de entrega, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para o efetivo saneamento das falhas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

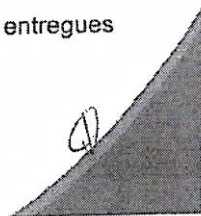
CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

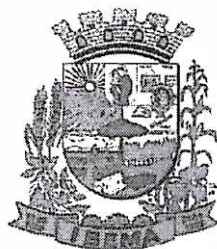
PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 (doze) meses a partir da assinatura da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 (trinta) dias além do prazo de validade da mesma, para fins de pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO – LOCAL DE ENTREGA – Os produtos deverão ser entregues





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

na Secretaria de Saúde, sendo que são de responsabilidade da empresa contratada todos os custos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- As notas fiscais deverão conter descrição do número do lote de cada produto, e o prazo de validade de cada produto, sendo que este **não poderá ser inferior a 75% do total** de prazo de validade do produto.
- No ato de entrega dos medicamentos/produtos hospitalares será exigido o adequado preenchimento do código GTIN e dos campos dos Grupos I80 e K das notas fiscais eletrônicas correspondentes.
- Os fornecedores, no ato da entrega, deverão comprovar, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55.
- Tais exigências serão observadas tanto no ato, e pelo responsável, do recebimento, assim como pelo setor de compras e contabilidade, pois caso algum não atenda a normativa, não será processado pagamento até regularização.
- As notas fiscais deverão conter descrição do número do lote de cada medicamento, e o prazo de validade de cada produto, sendo que este **não poderá ser inferior a 75% do total** de prazo de validade do produto.
- No ato de entrega dos produtos será exigido o adequado preenchimento do código GTIN e dos campos dos Grupos I80 e K das notas fiscais eletrônicas correspondentes.
- Os fornecedores, no ato da entrega, deverão comprovar, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55.
- Tais exigências serão observadas tanto no ato, e pelo responsável, do recebimento, assim como pelo setor de compras e contabilidade, pois caso algum não atenda a normativa, não será processado pagamento até regularização.

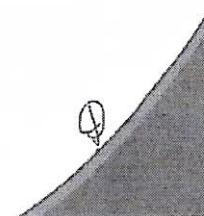
PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

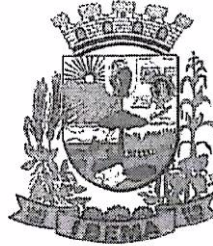
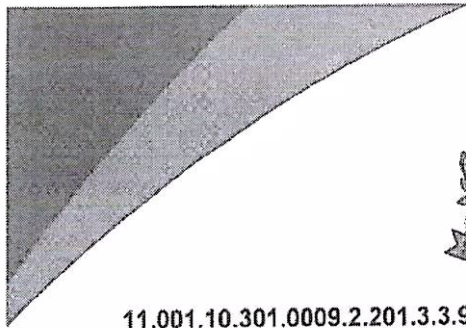
PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

8

9





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 49412 - MATERIAL DE CONSUMO
11.003.10.302.0009.2.211.3.3.90.30.00.00. - 369 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.10.303.0009.2.211.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.10.303.0009.2.208.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 49401 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 349412 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 349401 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO

PARÁGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

PARÁGRAFO SEXTO – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação,
- Número e ano da licitação,
- Número e ano do contrato,
- Número do convênio, se houver,
- Número e nome do banco,
- Número da agência,
- Número da conta corrente ou poupança,
- Tipo da conta (física ou jurídica),
- Código de operação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ata poderá ser cancelada pelo órgão responsável quando o contratado:

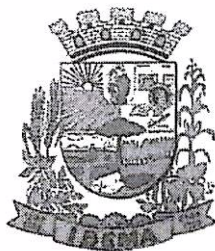
- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARÁGRAFO QUARTO – A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-

8

9





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARÁGRAFO QUINTO – A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARÁGRAFO NONO – Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

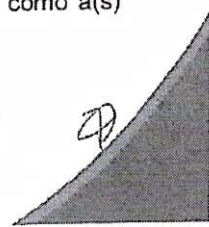
CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

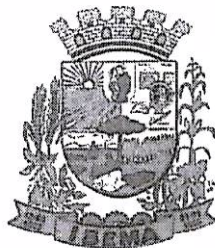
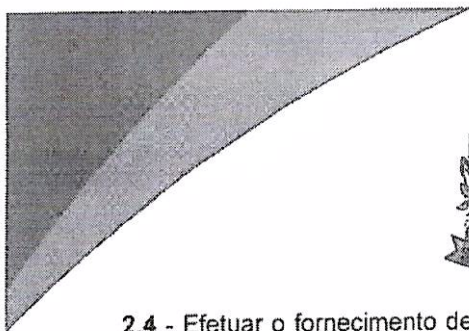
1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros efetuem entrega objeto desse Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo produto entregue, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;

2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;

2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito do fornecimento;

2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

2.10 - Efetuar o fornecimento conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.

2.11 - Garantir a qualidade dos produtos e fornecimento, obrigando-se a refazer aquele que executado em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - ADICIONALMENTE, O FORNECEDOR DEVERÁ:

3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega dos produtos objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

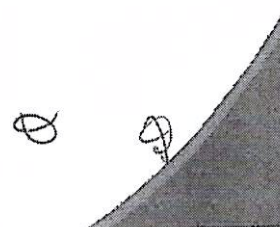
3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 23.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

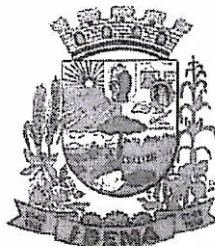
3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.6.2 - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto deste Edital.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato será de responsabilidade do Sr. Joilson Araújo.

PARÁGRAFO QUARTO – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

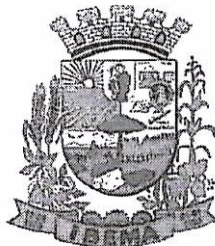
e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.

II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

IV - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUCESSÃO E FORO

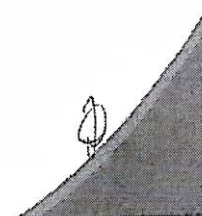
PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

MUNICÍPIO DE IBEMA
CPF: ***.594.249-**- VIVIANE COMIRAN

Assinado de forma digital por SUEMA TUSSI BRUNELO:44844328034
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC VALID RFB
VS, ou=AR SENHA DIGITAL, ou=Presencial, ou=19520630000115, cn=SUEMA TUSSI BRUNELO:44844328034
Dados: 2023.09.18 09:18:31 -03'00'

DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CPF: ***.443.280-**- SUEMA TUSSI BRUNELO

FISCAL DA ATA
CPF: ***.477.449-**- JOILSON ARAUJO





Livro de Procurações
Nº 114



Folha nº 037

TABELIONATO DE NOTAS DE BARÃO DE COTEGIPE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TRASLADO

Nº 00.767 - PROCURAÇÃO PÚBLICA que faz Dimaster - Comercio de Produtos Hospitalares Ltda, como adiante se declara. SAIBAM todos quantos virem esta pública escritura de procuração que, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (18/08/2023), nesta cidade de Barão de Cotegipe, Comarca de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, neste Tabelionato, compareceu como outorgante: **DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.520.829/0001-40, com sede na Rodovia BR 480, nº 180, Centro, nesta cidade de Barão de Cotegipe, com seus atos constitutivos registrados sob NIRE nº 43.203.749.966 em 22/04/1998 e demais alterações, sendo a décima terceira e última alteração e consolidação do contrato social, segundo a declaração de seu sócio administrador, sob nº 9118580 em 16/08/2023, todos na Junta Comercial, Industrial e Serviços deste Estado, neste ato representada por seu sócio administrador: **Odair José Balestrin**, inscrito no CPF nº 811.773.489-34, portador da carteira de identidade nº 12R-2.237.502, expedida pela SSP/SC, brasileiro, casado, empresário sócio, residente e domiciliado na Rua Adão Welker, 260, Centro, nesta cidade, o presente identificado documentalmente por mim Tabelião, de cuja capacidade para o ato dou fé. E pelo representante da outorgante foi dito que fazia sua procuradora: **SUEMA TUSSI BRUNELO**, portadora da carteira nacional de habilitação nº 00508949315, expedida pelo DETRAN/RS, onde consta a cédula de identidade nº 1038690028 SJS/RS, inscrita no CPF nº 448.443.280-34, brasileira, casada, supervisora de licitações, residente e domiciliada na Rua Augusto Berton, 66, Centro, nesta cidade, a quem confere amplos e gerais poderes para assinar e participar de licitações modalidade Carta Convite, Tomada de Preços, Concorrência Pública, Pregões, em todos os órgãos públicos e entidades particulares, representando tanto a Matriz, quanto a Filial 02, localizada na Rodovia SC 480, s/n, bairro Marechal Bormann, na cidade de Chapecó/SC, inscrita no CNPJ nº 02.520.829/0003-02 e registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE nº 42902025486 em 19/02/2020; e, Filial 03, localizada na cidade de Guarulhos/SP, na Avenida Cumbica, nº 429, bairro Cidade Industrial Satélite de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 02.520.829/0004-93, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35920161773 em 23/05/2022; podendo para tanto, dita procuradora, assinar e requerer o que preciso for para o fim especial citado, assinar contratos, juntar documentos, solicitar informações, renunciar prazo recursal, participar de seus atos, dar lances verbais, credenciar representantes; enfim, praticar todo e qualquer ato que mesmo não mencionado ou nominado neste instrumento, mas que pela sua natureza acha-se intervencido aos poderes expressamente conferidos para o mais amplo e completo desempenho do presente mandato, sendo vedado o subestabelecimento. Assim disse e me pediu que lhe lavrasse este instrumento, que lhe li, achou conforme, aceitou, ratifica e assina. Eu, **MARIA CLARICE TOMASI LORENTZ**, Tabelião, a fiz digitar, dou fé e

B1/002263

Mana Clance Tomasi Lorentz
Tabelião

Av. 21 de Abril, 165, sala 01 - Barão de Cotegipe - RS - CEP 99740-000
Fone: (54) 3523-2144 - E-mail: tabelionatodebarao@bcnet.com.br



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 18/08/2023 10:37:31 que o documento de hash (SHA-256)
403e98d106c3a46a8121d262e62074f6bae004cb1576c9b4e8546bcaec66 foi validado em 18/08/2023 10:36:00 através da transação blockchain
0cc6d9ef1d4bc34f755f6f3831c1c3a4228160d71882b97e0e544ca22c7d41dbb e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 156098)

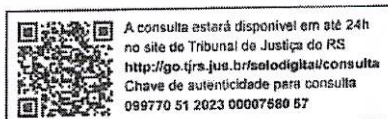
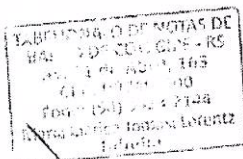




assino. NADA MAIS. Traslada em seguida. Emolumentos (Prot. 3874/2023): A) Escritura Pública de Procuração de Outorgante Pessoa Jurídica - Vlr. Emol.: R\$ 95,40 - Vlr. Selo Digital: R\$ 4,40(0189.04.1900003.07174). B) Processamento Eletrônico de Dados - Vlr. Emol.: R\$ 6,40 - Vlr. Selo Digital: R\$ 1,80(0189.01.2300001.01382). Vlr Total Emolumentos: R\$ 101,80. Vlr. Total dos Selos: R\$ 6,20.

Barão de Cotegipe, 18 de agosto de 2023.

Maria Clarice Tomasi Lorentz
Tabeliã



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
099770 51 2023 00007580 57





Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como Dautin Blockchain Co. CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental Autenticação e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código 403e98d106cf3d46a812f1d262e62074f6bae004cb1576b9b4e8546bdaedec66 foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID 156098 dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "Procuração Suema", cujo assunto é descrito como "Procuração Suema", faz prova de que em 18/08/2023 10:35:49, o responsável Dimaster - Comércio de Produtos Hospitalares Ltda (02.520.829/0001-40) tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Dimaster - Comércio de Produtos Hospitalares Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em 18/08/2023 10:37:04 através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain 0xc6d9cf1d4bc34f7e5f6f63831d1c0a4228160a71882bd7e0e544ca22c7d41dbb. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

RS

NOME
SUEMA TUSSI BRUNELO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
1038690028 SJS/II RS

CPF
448.443.280-34

DATA NASCIMENTO
19/01/1969

FILIAÇÃO
STEFANO TUSSI
TEREZA CADORE TUSSI

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB
B

Nº REGISTRO
00508949315

VALIDADE
18/12/2023

1ª HABILITAÇÃO
09/02/1999

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR
LOCAL
ERECHIN, RS

DATA EMISSÃO
19/12/2018

ASSINATURA DO EMISSOR
74016478886
RS215800540

RIO GRANDE DO SUL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1794438241

PROIBIDO PLASTIFICAR
1794438241



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **396fdc7e8578a409f6c0ed1d0a9d7e020514294c63c5495fec0ba3904a2dbd03** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **85892** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado **"Suema CNH 18-12-23"**, cujo assunto é descrito como **"Suema CNH 18-12-23"**, faz prova de que em **28/09/2022 17:11:58**, o responsável **Dimaster - Comércio de Produtos Hospitalares Ltda (02.520.829/0001-40)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Dimaster - Comércio de Produtos Hospitalares Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **28/09/2022 17:13:09** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x964425cb7eab641e1aed5c801c15a5a1ce88da75bd546f385397a563185a5a50**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

